

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LEANDRO BARROS BANTIM

**CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE
TRABALHO NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

LEANDRO BARROS BANTIM

**CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE
TRABALHO NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador (a): Esp. Karinne de Norões Mota

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

LEANDRO BARROS BANTIM

**CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE
TRABALHO NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de LEANDRO BARROS
BANTIM.

Data da Apresentação: 13/12/2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: ESP. KARINNE DE NORÕES MOTA

Membro: PROF. ESP. RAWLYSON MACIEL MENDES/ UNILEÃO

Membro: PROF. ME. JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE TRABALHO NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Leandro Barros Bantim¹
Karinne de Norões Mota²

RESUMO

Este trabalho apresenta uma análise sobre os impactos da Covid-19 nas relações trabalhistas no Brasil, discorrendo sobre seus desafios e perspectivas. Nesse sentido, a pesquisa tem como objetivo geral identificar quais são as consequências da pandemia da Covid-19 nos contratos de trabalho no Brasil. Especificamente, os objetivos são: descrever o contexto do surgimento da doença no país e quais os efeitos ocasionados nas relações contratuais trabalhistas; analisar quais os impactos da pandemia nas relações trabalhistas no cenário brasileiro; e apresentar dados das consequências da Covid-19 no âmbito trabalhista do país em 2020. A metodologia da pesquisa é do tipo explicativa, qualitativa, bibliográfica e documental. Os resultados obtidos indicam, fatidicamente, que durante a pandemia constatam-se diversos impactos decorrentes do caos causado pelo novo coronavírus sobre os contratos de trabalho na nação brasileira.

Palavras Chave: Relações de Trabalho. Desemprego. Covid-19

ABSTRACT

In this paper we present an analysis of the impacts of Covid-19 on labor relations in Brazil, discussing its challenges and perspectives. Thus, this research aims to identify the consequences of the Covid-19 pandemic on employment contracts in Brazil. Specifically, the objectives are: to describe the context of the onset of the disease in the country and how it directly impacted labor contractual relations; analyze the consequences of the pandemic in labor relations in the Brazilian scenario; and present data on the consequences of Covid-19 in the country's labor context in 2020. The research methodology is explanatory, qualitative, bibliographical and documental. The obtained results indicate, unfortunately, that during the pandemic there are several impacts resulting from the chaos caused by the new coronavirus on employment contracts in the Brazilian nation.

Keywords: Labor relations. Unemployment. Covid-19.

1 INTRODUÇÃO

No âmbito das relações trabalhistas, especialmente entre empregado e empregador, esta foi uma das áreas que mais sofreu frente à pandemia da Covid-19, uma vez que esta situação

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/Unileão_e.mail: barrosbantim@hotmail.com

² Professora Orientadora do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/Unileão, especialista em Direitos Humanos Fundamentais pela Universidade Regional do Cariri_e.mail: karinnemota@leaosampaio.edu.br

ocasionou um índice elevadíssimo de desemprego, alcançando uma taxa aproximada de 14%, ou seja, uma média de catorze milhões de desempregados no Brasil, isso levando em consideração apenas o efeito pandêmico, que causou maior insegurança e instabilidade nas relações contratuais. (IBGE, 2020). Da mesma forma, acabou por gerar insegurança jurídica para o Direito, pelo fato das mudanças de regras e leis advindas dos impactos da pandemia.

Ademais, em uma tentativa simplória de preservação de empregos formais no Brasil, sucederam-se inúmeras reduções nas jornadas e suspensões nos contratos de trabalho. Estima-se que o número de reduções e suspensões chegou a afetar, em 2020, mais de dez milhões de contratos, tratando-se apenas de trabalhadores formais. Em relação aos postos de trabalho dos trabalhadores informais, as reduções são superiores, chegando a 68% de desempregados, os quais correspondiam ao setor informal, até o terceiro trimestre de 2020, acarretando aos setores de trabalho relevantes impactos negativos. (ALVARENGA e SILVEIRA, 2020).

Com base nessas considerações iniciais, levanta-se o seguinte questionamento: Como a pandemia da Covid-19 afetou – e tem afetado – as relações trabalhistas no contexto brasileiro? Mediante essa questão, levanta-se a hipótese de que há o aumento da precarização das relações trabalhistas, com impactos no desenvolvimento econômico do país, em razão das dificuldades enfrentadas por empregados e empregadores nesse cenário pandêmico, situação que torna desafiador o crescimento da nação e a qualidade de vida dos trabalhadores brasileiros.

Assim, a pesquisa possui como objetivo geral identificar quais são as consequências da pandemia da Covid-19 nos contratos de trabalho no Brasil. Nessa perspectiva, os objetivos específicos visam descrever o contexto do surgimento da doença no país e os efeitos diretamente ocasionados nas relações contratuais trabalhistas; analisar quais os impactos da pandemia nas relações trabalhistas no cenário brasileiro; e apresentar os dados das consequências da Covid-19 nas relações trabalhistas no Brasil em 2020.

Sabe-se que a pandemia da Covid-19 impactou diretamente a vida das pessoas, tanto em suas rotinas quanto em suas relações sociais e, principalmente, nos empregos. Os efeitos para empregado e empregador durante a pandemia, que ainda ocorre, em relação aos contratos trabalhistas, são desastrosos e sem precedentes, de forma a afetar, principalmente, as famílias que dependem do sustento do trabalho desempenhado pelo familiar, conseqüentemente gerando um alto índice de desemprego no país e, em consonância, empresas vieram a falir em decorrência da pandemia.

É forçoso convir que, em defluência ao fechamento de estabelecimentos e de empresas, contribui-se significativamente para consequências graves para a economia brasileira, a exemplo da deterioração da moeda, alto nível de inflação e do tombo do PIB em 2020: -4,1%. (IBGE,

2020).

Sendo assim, um estudo explicativo e intrínseco das relações de trabalho diante da pandemia da Covid-19 urge de tamanha importância para o conhecimento geral e para o entendimento do que foi causado, e que ainda causa, nesse período.

A presente proposta de pesquisa classifica-se na área das Ciências Sociais Aplicadas das Ciências Jurídicas e, posteriormente, a explanação dos tipos de pesquisa que serão enquadradas no estudo, de maneira detalhada e embasada, de forma que demonstre a sua importância para a presente abordagem. Inicialmente, a pesquisa utilizará dados secundários, ou seja, são dados que já estão à nossa disposição para a livre consulta, como livros, jornais e artigos científicos.

Quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa básica, pois objetiva gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da Ciência e sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais.

Assim, segundo Appolinário (2011, p. 146), a pesquisa básica tem como objetivo principal “o avanço do conhecimento científico, sem nenhuma preocupação com a aplicabilidade imediata dos resultados a serem colhidos”.

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa explicativa, pois, conforme Gil (2007), este tipo de pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Ou seja, este tipo de pesquisa explica o porquê das coisas através dos resultados oferecidos.

Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, visto que, de acordo com Goldenberg, a pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc.

Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997, p. 34). Na pesquisa qualitativa, o cientista é ao mesmo tempo o sujeito e o objeto de suas pesquisas.

Quanto às fontes, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, pois, conforme Fonseca (2002), esse tipo de pesquisa é feito a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto.

Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a

resposta (FONSECA, 2002, p. 32). Para Gil (2007, p. 44), os exemplos mais característicos desse tipo de pesquisa correspondem a investigações a respeito de ideologias ou aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema.

Como dito, também se trata de uma pesquisa documental quanto às fontes. A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

Dessa forma, em todo esse sentido e esboço, a abordagem a seguir estrutura-se no estudo e pesquisa para a basilar compreensão dos objetivos gerais e específicos do presente trabalho, buscando esmiuçar de forma objetiva e clara todo o objeto da pesquisa e do tema proposto.

2 CONTEXTO DO SURGIMENTO DA COVID-19 E SEUS IMPACTOS NOS CONTRATOS DE TRABALHO NO BRASIL

2.1 SURGIMENTO DA COVID-19 NO MUNDO E SEUS EFEITOS NO BRASIL

Em meados de janeiro de 2020, apresentava-se ao mundo uma nova doença com potencial pandêmico, até então pouco conhecida pela comunidade científica e pela população em contexto uno. Trata-se da Covid-19, provocada pelo novo coronavírus, altamente mortal, com capacidade de circulação indescritível e que viria a afetar todo o planeta, acarretando inúmeras mazelas. Assim, o surgimento dos primeiros casos de contaminação na cidade de Wuhan, localizada na China (sendo detectado posteriormente em 190 países), foi motivo suficiente para gerar um alerta à Organização Mundial da Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. Diante desses episódios, um novo tipo de coronavírus, antes não presente em seres humanos, foi identificado (2019-nCoV) (OPAS, 2020).

Com o rápido crescimento de casos e de óbitos, inicialmente em território chinês, e logo após, sua proliferação em outros países, a OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto que acontecia em decorrência do vírus consistia em uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), que corresponde ao mais alto nível de alerta previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março, a COVID-19 foi caracterizada como

uma pandemia, termo referente ao fato de que várias regiões de todo o mundo foram afetadas pelo vírus, embora não trate, necessariamente, sobre a sua gravidade (CAETANO et al., 2020).

Assim, com a declaração da OMS, o Brasil iniciou uma preparação para essa situação. Por meio da Portaria nº 188, o Ministério da Saúde declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Ademais, elaborou um Plano de Contingência Nacional para a Covid-19, publicado em 13 de fevereiro de 2020. (BRASIL, 2020)

O primeiro caso do novo coronavírus notificado no Brasil foi em São Paulo, na data de 26 de fevereiro de 2020. Não levou muito tempo para o vírus avançar dentro do Brasil. O País levou dezessete dias para chegar ao centésimo caso; apenas mais sete dias para alcançar o milésimo; e em mais catorze dias, a marca de dez mil casos (BRASIL, 2020a).

Até 28 de abril de 2020, o País já contabilizava 71.886 casos oficiais de infecção pela Covid-19 e 5.017 mortes, superando os óbitos registrados na China (4.643), com taxa de letalidade atingindo 7% (Ministério da Saúde. Painel Coronavírus). Entretanto, por escassez dos testes para a confirmação, nem todos os pacientes foram testados, priorizando-se grupos de riscos e casos mais graves, sinalizando para a expressiva subnotificação dos pacientes infectados e de mortos em virtude da doença (BRASIL, 2020b).

Embora a grande maioria dos pacientes infectados seja assintomática ou de casos leves, também se tem a certeza de que vários pacientes possam experimentar quadros clínicos mais graves e que necessitem de internação em unidades de terapia intensiva (UTI) e de ventilação mecânica.

A doença apresenta elevada transmissibilidade e um grande contingente de indivíduos infectados e adoecidos ao mesmo tempo. Esses fatores fizeram com que fossem sobrecarregados de forma inexplicável os sistemas de saúdes de muitos países, principalmente os que foram mais afetados, a exemplo do Brasil. Até a data de 20 de maio de 2021, o número de casos confirmados era de quase dezesseis milhões, com óbitos chegando próximos a quatrocentos e cinquenta mil (BRASIL, 2020c).

Em decorrência da Covid-19 e de todas as consequências acarretadas devido à sua alta transmissibilidade e letalidade, como a adoção de protocolos de isolamentos sociais rígidos, uma corrida pela vacina se iniciou no mundo, em especial nas grandes potências mundiais (EUA, China, Reino Unido, entre outros), nas quais, após diversas pesquisas e estudos, o processo de vacinação já teve início no cenário mundial (DIAS, 2020).

Assim, André Sponville (2020) destaca o seguinte:

[...] o que o impressiona é a tremenda cooperação, em escala global de nossos cientistas, e o progresso muito rápido que eles estão fazendo, por exemplo, para encontrar o código genético e a vacina para tratamento para o vírus, e *grifo nosso*, já encontraram vacinas comprovadamente eficazes. Prossegue relatando que não é a globalização que cria o vírus. A Peste Negra, no século XIV, devastou metade da população europeia, e a globalização não teve nada a ver com isso. O mundo de antes nunca volta. Tente agora voltar um pouco para a década de 1970. Mas, por outro lado, você nunca começa do zero. A história nunca é uma página em branco. Quem acredita que tudo continuará igual está errado. Quem acredita que tudo vai mudar também está enganado. (SPONVILLE, 2020, s/p).

Já Ailton Krenak (2020) ressalta que:

[...] o vírus está querendo nos “desligar”, tirando nosso oxigênio. Quando a Covid-19 ataca nossos pulmões, o doente precisa de um respirador, um aparelho para alimentação de oxigênio, se não ele morre. Quantas máquinas dessas vamos ter de fazer para sete bilhões de pessoas no planeta? A nossa mãe, a Terra, nos dá de graça o oxigênio, nos põe para dormir, nos desperta de manhã com o sol, deixa os pássaros cantarem, as correntezas e as brisas se moverem, cria esse mundo maravilhoso para compartilhar, e o que a gente faz com ele? O que estamos vivendo pode ser a obra de uma mãe amorosa que decidiu fazer o filho calar a boca um instante. Não porque não goste dele, mas por querer lhe ensinar alguma coisa. "Filho, silêncio". A Terra está falando isso para a humanidade. E ela é tão maravilhosa que não dá ordem. Ela simplesmente está pedindo: "Silêncio". Esse também é o significado do recolhimento. (KRENAK, 2020, p.6 e 7).

Como bem-dito, os impactos da Covid-19 foram imensos em todo o mundo, principalmente na economia e nas relações de trabalho no Brasil. A crise gerada em virtude da pandemia transformou-se em um choque econômico e conseqüentemente do mercado de trabalho, uma vez que impacta não só na produção de bens e serviços (oferta), mas também no consumo e investimento (demanda).

Independentemente do tamanho da empresa, todos estão sofrendo e enfrentando desafios antes nunca vistos, em especial nos setores de aviação, hotelaria e turismo, haja vista os protocolos de isolamento, segurança e sanitários impostos pelas autoridades competentes, acarretando um declínio significativo em receita, insolvências e desemprego em massa não só dos setores anteriormente citados, mas de diversos outros, tornando muito dificultosas as atividades também das pequenas e médias empresas (OLIVEIRA, 2020).

Dessa forma, no âmbito das relações trabalhistas, especialmente entre empregado e empregador, pode-se dizer que o setor de trabalho fora uma das áreas que mais sofrera frente à pandemia da Covid-19. Nesse sentido, é importante ressaltar que a maneira como os contratos comumente são interrompidos ou suspensos está previamente descrita em legislação, a saber a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e os dispostos em entendimentos do TST (Tribunal

Superior do Trabalho), a exemplo, de aposentadoria por invalidez e suspensão disciplinar do empregado (causas de suspensões contratuais), falta ao serviço e lockout (causas de interrupções contratuais). Apesar disso, a pandemia causou efeitos irreversíveis nas relações contratuais de trabalho, pois gerou aos contratos uma atipicidade nunca antes experimentada (BRASIL, 1943).

Portanto, devido ao alcance da doença, algumas formas de isolamento foram incorporadas na sociedade, dentre elas, o lockdown, em que apenas os serviços considerados essenciais funcionariam. Dessa forma, especificadamente no âmbito trabalhista, o prejuízo para as demais profissões “não essenciais” fora um desastre, uma vez que ocasionou um índice elevadíssimo de desemprego, alcançando uma taxa aproximada de 14%, ou seja, uma média de 14 milhões de pessoas desempregadas no Brasil, isso apenas levando em consideração o efeito pandêmico que houve nas relações de trabalho (IBGE, 2020).

Diante da imposição de restrições no comércio e do fechamento de qualquer atividade que não seja considerada essencial realizada por estados e municípios, houve a afetação direta de varejistas, atacadistas, trabalhadores, consumidores, isto é, as pessoas ligadas efetivamente ao comércio e trabalho. A exemplo, as receitas de varejo sofrem à medida que os proprietários das lojas foram obrigados a fechar suas lojas e as receitas das empresas obviamente diminuiriam, porque, geralmente, os contratos de locação de varejo fornecem aluguel variável com base nas receitas da loja (OLIVEIRA, 2020).

Em pesquisa, estima-se que o número de reduções e de suspensões chegaram a afetar, em 2020, mais de 10 milhões de contratos e, como anteriormente dito, tratando-se apenas de trabalhadores formais. Aos informais, em seus postos de trabalho, os números chegam a ser superiores, pois aproximadamente 68% dos desempregados, até o terceiro trimestre de 2020, correspondiam ao setor informal (ALVARENGA e SILVEIRA, 2020).

Como uma forma de preservação de empregos formais no Brasil, sucederam-se inúmeras reduções nas jornadas e suspensões nos contratos de trabalho. Em consonância ao que estava estabelecido pela Consolidação das Leis trabalhistas (CLT), o governo editou a lei 13.979/20 (medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus).

Ademais, a CLT sempre deve ser lembrada ao se tratar de adoção sobre medidas trabalhistas, visto que é um dos principais instrumentos norteadores de regulamentação das leis trabalhistas no Brasil, até quando se trata de casos excepcionais como o que vivemos, podendo ser facilmente vislumbrado na redação dos artigos 501 e 503 do referido instrumento legal (BRASIL, 1943).

Também de forma complementar, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 936/20, de 1º de abril de 2020, para que houvesse a orientação aos empregadores e trabalhadores no período de crise. Assim, essa medida estabeleceu a possibilidade da suspensão do contrato de trabalho durante a pandemia do coronavírus para preservar empregos e para evitar o fechamento de empresas (RAMOS, 2020).

José Cairo Jr. (2019) busca explicar ao leitor que uma relação contratual de trabalho pode sofrer por força de um acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente (a exemplo da pandemia da Covid-19). O caso fortuito e a força maior podem ensejar a extinção de obrigações, inclusive daquelas decorrentes do contrato de trabalho, sem ônus para qualquer dos contratantes. Pode acarretar, inclusive, a própria cessação da execução do pacto laboral.

Todavia, no Direito do Trabalho, a regra aplicável à espécie é diversa. Isso significa que se o contrato de trabalho for extinto em razão do fechamento da empresa ou do estabelecimento, por motivo de força maior, ainda assim o empregado terá direito a uma indenização equivalente àquela que lhe seria devida em caso de despedida sem justa causa, reduzida pela metade, na forma prevista pelo artigo 502, II, CLT. Se a força maior operar a extinção de um contrato por prazo determinado, o empregado terá direito a 25% do valor que lhe será devido se permanecesse trabalhando até o final do contrato (JOSÉ CAIRO JR., 2019).

2.2 IMPACTOS DA PANDEMIA NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS NO CENÁRIO BRASILEIRO

A pandemia do coronavírus tem trazido enormes desafios para a economia mundial. O mundo do trabalho vem sendo duramente afetado. Seja com a perda de emprego e renda, com a introdução massiva do trabalho remoto ou com a exposição a situações de risco de contágio, trabalhadores de todo o planeta sofrem os efeitos da Covid-19, das políticas restritivas e da retração econômica.

A Organização Internacional do Trabalho – OIT – divulgou relatório em que projeta que cerca de 1,6 bilhão de trabalhadores informais já foram afetados pelas medidas restritivas de isolamento que foram tomadas em todo o mundo. Esses trabalhadores tiveram, no primeiro mês da crise, sua renda reduzida em 60%, em média, sendo ainda maior na África e América Latina, com perda de média de 81%. Com isso, a taxa de pobreza relativa deve aumentar em 34% para trabalhadores informais em países de renda média-alta, como o Brasil, e em 56% em países de renda média-baixa, como vários países da América Latina e da África. (SILVA, 2020).

Em que situação se encontram trabalhadores no Brasil, em especial os informais? Como no restante do planeta, os trabalhadores informais são os mais vulneráveis aos efeitos das crises e também a situações que afetam individualmente as pessoas, mesmo em situação de crescimento econômico, como acidentes, doenças e outros problemas de ordem pessoal. São milhões de pessoas que trabalham como autônomos – como motoristas, motociclistas e até ciclistas de aplicativos de transporte e entrega -, trabalhadores do setor privado que trabalham sem carteira, empregadas domésticas mensalistas e diaristas também sem carteira, pessoas – jovens e mulheres, principalmente – que trabalham como auxiliar em pequenos negócios familiares e ainda empreendedores sem CNPJ e que também contratam auxiliares – como ambulantes, pedreiros, pintores, etc. (SILVA, 2020).

O crescimento no número de desempregados tem também caminhado *pari passu* à acentuação da precarização do trabalho e ao esfacelamento do emprego formal. A informalidade já atinge cerca de 40% da força de trabalho brasileira (IBGE,2020), o desemprego e a perda de direitos têm se alastrado intensamente em meio à situação de ‘emergência de saúde pública’, projetando um futuro dramático para aqueles e aquelas que ainda vivem de seu trabalho. A pandemia da Covid-19, assim como as medidas de isolamento e distanciamento social, jogou luz sobre nossas contradições e desigualdades já pré-existentes. A legião de trabalhadores informais ganhou visibilidade com 107 milhões de pedidos de auxílio emergencial (MÁXIMO, 2020).

O espraiamento da contaminação, do adoecimento e dos óbitos rumo às periferias dos grandes centros urbanos (STEVANIM, 2020) demonstrou a ineficácia da exigência de isolamento social diante da ausência de políticas públicas efetivas que garantissem a urgência da sobrevivência imediata.

Dessa forma, em meio à pandemia, como em um passe de mágica, o *homme office* e o trabalho remoto disseminaram-se com a promessa, em muitos setores, de que essas formas de trabalho vieram para ficar. Serviços de entrega por aplicativos reverteram-se como essenciais, sem que os direitos essenciais implicados nas relações trabalhistas fossem reconhecidos.

Irrompendo a resistência de professores e estudantes, ignorando a profunda desigualdade social e as próprias condições características da pandemia, a ‘educação à distância’ e o ‘ensino remoto’ colocaram-se como soluções para a continuidade das atividades no ensino básico e universitário. Os experimentos dos últimos meses, tornaram ainda mais evidentes as múltiplas dimensões da desigualdade social brasileira. De um lado, a exaustão dos professores que passaram a relatar sintomas de ansiedade e esgotamento mental frente às cobranças e pressões de diferentes ordens relacionadas às novas formas assumidas pelo trabalho

(OLIVEIRA, 2020). De outro, questões que vão muito além do acesso ou não a recursos tecnológicos, ainda que este seja um aspecto relevante entre docentes e estudantes. (PRAUN, 2020).

Então, com avanço desenfreado nos casos de covid-19 pelo Brasil, em que contratos de trabalhos são interrompidos e suspensos, com o aumento exorbitante do desemprego, surge a ideia de implementação de normas que regulamentem a delicada situação. Segundo Bolduan (2020), algumas Medidas Provisórias foram estabelecidas para prevenir a demissão em massa e ajudar as empresas a manter seus funcionários, dentre elas, podemos destacar a MP 927/2020 que prevê regras para o enfrentamento dos efeitos econômicos ocasionados pelo estabelecimento do estado de calamidade pública, como está previsto em seu art.3º, prevendo também a possibilidade do chamado teletrabalho. Grande parte dessas medidas, foram adotadas por pequenas, médias e grandes empresas, para evitar a demissão de seus funcionários. (ALENCAR, 2020).

Segundo Silva et al. (2020), devido ao isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus, uma das principais alternativas para consumidores e comerciantes está sendo a tele entrega, justamente porque o comércio de atividades não essenciais está suspenso para prevenir a disseminação do vírus. As empresas de diversos ramos estão adotando o setor de entregas, dentre eles, farmácias, restaurantes e supermercados, para evitar ao máximo que as pessoas saiam de suas casas, e que também possam continuar obtendo entrada de ativos (pecúnia). (ALENCAR, 2020).

Além dos trabalhadores, empresas se veem diante da difícil escolha entre a demissão imediata de seus funcionários e o endividamento com consequências incertas. Observando as medidas do governo brasileiro, percebe-se que a agenda neoliberal impede a adoção de medidas mais efetivas.

Em um primeiro momento, o governo anunciou medidas tão irrisórias que gerou até críticas até mesmo entre economistas liberais e analistas alinhados com o mercado financeiro. Depois, anunciou mais medidas de salvamento econômico, como a possibilidade de redução salarial ou suspensão dos contratos de trabalho com a complementação do salário pela União; isenção, redução e adiamento do pagamento de alguns impostos e; aberturas de linhas de financiamentos com juros reduzidos para pequenas e médias empresas, a fim de custear as folhas de pagamentos.

Tais medidas, apesar de importantes, não impedem a queda da renda dos trabalhadores e ainda mantêm a incerteza quanto ao futuro, uma vez que elas se restringem ao período de calamidade pública, inicialmente previsto para três meses, e não consideram as dificuldades

que serão enfrentadas por empresas e trabalhadores nas retomadas de atividades. (SILVA, 2020).

2.3 DADOS DAS CONSEQUÊNCIAS DA COVID-19 NOS CONTRATOS TRABALHISTAS NO BRASIL

A covid-19, inevitavelmente, causou diversos efeitos em praticamente todos os setores do trabalho (e em alguns, irreparáveis), e extrapolando índices de desemprego e pobreza não só no contingente nacional, mas também em âmbito mundial. Os dados do período, consolidados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc), captam o crescimento significativo do desemprego, que tende a se alastrar ainda mais diante do quadro recessivo desenhado para a economia mundial. Parte desse movimento já pode ser observado nas quase um milhão de solicitação de seguro-desemprego registradas pelo Ministério da Economia somente ao longo de maio de 2020. O número é 53% superior à quantidade de pedidos apurada para o mesmo período do ano anterior (GRANER, 2020).

A divulgação de estatísticas e relatórios de análise sobre o desempenho do mercado de trabalho no primeiro semestre de 2020 mostra que as consequências da pandemia da covid-19 foram piores do que as inicialmente projetadas. O Monitor da Organização Internacional do Trabalho para a Covid-19, publicado em 30 de junho, refere-se a uma “escala sem precedentes de ruptura global”. Estima-se que, no segundo trimestre, houve um declínio de 14% nas horas trabalhadas no mundo (ante uma previsão de 10,7% ao final de maio), o que representaria 400 milhões de postos de trabalho em tempo integral.

Em perspectiva, a OIT considera improvável que uma eventual recuperação da economia no segundo semestre seja suficiente para a reversão integral deste quadro ainda no ano em curso. Mesmo no cenário otimista, em que o número de horas cresça acima da tendência de longo prazo, esse número ainda ficaria, no último trimestre, 1,2% abaixo de seu nível no mesmo período do ano anterior. (HORN E DONOSO, 2020).

No Brasil, as estimativas da PNADc do IBGE, referentes ao trimestre de março a maio de 2020, também atestam que os efeitos da crise sanitária sobre o mercado de trabalho se manifestaram rapidamente e com extrema intensidade. Dado que a declaração do estado de calamidade no país aconteceu em meados de março, as estatísticas da PNADc desse trimestre já se mostram indicadas para aferir a extensão do impacto imediato da crise. Assim, houve uma ruptura imediata e de enorme alcance no nível de ocupações. As quase oito milhões de pessoas que perderam ocupação e renda do trabalho, por seu turno, retiraram-se do mercado de trabalho.

(HORN E DONOSO, 2020).

Ademais, de acordo com o IBGE, em uma pesquisa divulgada no dia 31 de março de 2021, o Brasil bateu mais um recorde de desemprego, somando mais de 14 milhões de pessoas sem ocupação, e à medida que a pandemia avança, o esperado é que essa crise no mercado de trabalho se agrave ainda mais, deixando mais trabalhadores sem assistência. Sendo assim, o auxílio emergencial se tornou indispensável para esses trabalhadores, já que não dá para imaginar o mercado de trabalho se reerguendo antes da pandemia estar controlada. (SOBRAL, 2021).

O trabalho informal no Brasil ultrapassou os 50% em 2009, e em 2017 alcançou 40,8%. No último trimestre de 2020, alcançou uma taxa de informalidade de 39,5% no mercado de trabalho. Fora a informalidade, a classe trabalhadora passa a sofrer também com a precarização das condições de trabalho, redução de salários e perdas de seus direitos. No Brasil, as taxas de desemprego estão em crescimento, ocasionando desigualdade social que afeta algumas áreas do país e modernização das maneiras de trabalhar, dispensando mão de obra e exigindo cada vez mais qualificação.

Além disso, a pandemia trouxe mais um agravante, devido a recomendação de um isolamento social e a impossibilidade da abertura de comércios, onde as empresas perderam muitos clientes, e as pequenas empresas não resistiram e fecharam as portas, gerando ainda mais desempregos. As empresas que permaneceram abertas tiveram que se adaptar à nova normalidade do trabalho, evoluído na parte tecnológica e remota para melhor atendimento ao cliente e a prestação de serviços. (SOBRAL, 2021).

Ainda com base nos resultados da PNADC, durante o distanciamento social no Brasil, 736 mil trabalhadores domésticos perderam seus empregos, entre os formais e os informais, predominando amplamente entre estes os vínculos mais precarizados. Pontuam que considerando que 92,4% dos empregados domésticos são mulheres e que provavelmente essa proporção se mantém entre os desempregados, podemos inferir que cerca de 680 mil trabalhadoras domésticas estão desempregadas no país. Esse quadro aprofunda a situação de vulnerabilidade dessas trabalhadoras e suas famílias, considerando que grande parte delas é o principal provedor do núcleo familiar. (SANTOS et al, 2020).

Analisando em um contexto amplo, o relatório da OIT estima que de um total de 292 milhões de pessoas empregadas na América Latina e no Caribe, 158 milhões trabalham em condições de informalidade, equivalente a 54%. O documento também afirma que as mulheres estão mais expostas à informalidade em regiões de baixa renda e geralmente são mais susceptíveis a situações vulneráveis do que seus parceiros. No Brasil, 38 milhões de

trabalhadores se encontram no mercado informal, cerca de 41,4% da população economicamente ativa, cuja inserção instável e irregular pode colocá-las (os) sob maior risco de exposição. (SANTOS et al, 2020).

Fortemente impactado pela crise gerada pela pandemia do coronavírus, o mercado de trabalho brasileiro perdeu 1,1 milhão de vagas de carteira assinada nos meses de março e abril de 2020, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). Foi durante esse período que o país começou a adotar as medidas de isolamento necessárias para conter o avanço da covid-19, provocando o fechamento dos setores de serviço.

Os cortes de postos de trabalho começaram em março, com perda de 240.702 mil vagas, mas foram intensificados no mês de abril, quando foram fechadas 860.503 mil vagas. Esse foi o pior resultado em um mês de abril desde 1992, quando teve início a série histórica do Caged, sendo a maior demissão registrada para esse período de 29 anos. Em janeiro e fevereiro, antes da crise de saúde pública, o país criou 338.000 vagas. No total, o Brasil fechou 763.000 vagas com carteira assinada do início do ano até o mês passado. A performance no quadrimestre fez o país encerrar o período com 38,046 milhões de empregos formais, patamar mais baixo desde 2011 (36,824 milhões). (MENDONÇA, 2020).

Além do mais, os impactos ocorreram com muita força igualmente na economia do Brasil, segundo os cálculos do IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil teve um déficit de 4,1% em 2020. Este já é considerado o maior impacto dos últimos 30 anos, tendo inclusive excluído o Brasil do grupo das 10 maiores economias mundiais. O Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/Ibre) prevê ainda que o PIB do Brasil irá despencar mais 0,3% no biênio de 2020/2021, ao passo que o grupo das economias emergentes subirá 1,8%. (BARBOSA, 2021).

Desse modo, a evolução no número de extinção dos postos de trabalho mostra que há menos trabalho disponível no país, impactando fortemente a economia. Conforme levantamento da OIT (Organização Internacional do Trabalho), entre os trimestres encerrados de março e abril de 2020 a população ocupada, tanto profissionais formais quanto informais, decaiu de 93,7 milhões para 89,2 milhões, período em que 4,5 milhões de pessoas perderam seus empregos. Porém, a taxa de desempregados que não estão trabalhando, mas estão procurando emprego soma-se em apenas 500 mil pessoas. Isso porque os outros 4 milhões restantes que perderam seu posto de trabalho, durante os meses de março e abril, ingressam no número de desalentados, que desistiram de buscar trabalho. (BITENCOURT, 2021)

Esse comportamento pode ser explicado pela recomendação para ficar em casa por questões sanitárias e pela ausência de esperança de encontrar emprego, já que a grande maioria

das empresas estavam reduzindo seus funcionários e pessoas físicas estavam evitando contratar serviços que não fossem essenciais. Portanto, o aumento no número de desempregados não reflete necessariamente o número de postos de trabalho que foram perdidos. Desta maneira, na tentativa de mitigar o impacto da crise do coronavírus sobre os empregados e empregadores, o Poder Executivo editou diversas medidas provisórias para buscar alternativas aos empregadores manterem os contratos de trabalho e evitar a rescisão dos contratos de trabalho. (BITENCOURT, 2021).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os efeitos pandêmicos que se prolongaram desde o seu início no Brasil em meados de março de 2020 até o final do ano de 2021, é notório saber que o desemprego e consequentemente a pobreza alcançaram números altamente expressivos no cenário de pandemia. Empregadores e empregados, em consonância, sentiram os impactos decorrentes da covid-19.

A preocupação sobre prestações trabalhistas, levou os empregadores a buscarem alternativas de preservar os empregos, em especial ao elevado índice de suspensões e interrupções contratuais, até mesmo o *homme office* e teletrabalho.

Durante toda a pandemia, devido a urgente necessidade de isolamento, fez com que passássemos por enormes dificuldades e desafios em praticamente todas as áreas, sendo ela sociais, trabalhistas, financeiras, coletivas, entre outras. O Brasil escancarou um problema que era perceptível antes mesmo da pandemia, sendo esse os altos níveis de desemprego que permeiam a nossa sociedade.

Em uma tentativa de preservação e manutenção de empregos foi evidenciado a vigência de algumas medidas provisórias, a exemplo das MPS de números 927 e 936, bem como planos de contingência e isolamento sociais. Ademais, houve a implementação do auxílio emergencial, que abrangeu uma significativa parte da população, os beneficiando nesse estado de extrema calamidade pública.

Nesse sentido, empresas e empregadores acabaram por adotarem as medidas impostas pelo Poder Público, possuindo ampla aplicabilidade, pois aderiram de forma ampla para uma redefinição de estratégias de manutenção de empregos, como exemplo bem citado acima, o chamado *homme office* e a vigências das medidas provisórias.

Portanto, não se vislumbram certas lacunas quando se trata de planos e medidas adotadas quanto ao enfrentamento da pandemia no Brasil. A propositura de ações propostas

pela União, Estados e Municípios, em suas autonomias, com o advento de decretos de isolamento social e de medidas de preservação de empregos, contribuíram de maneira eficaz, frente a uma situação de evidente atipicidade e inevitabilidade. Contudo, com a volta ao “novo normal”, o incentivo do Poder Público a geração de empregos e contratos de trabalho se faz de maneira urgente, em especial para aqueles que mais sofreram com as consequências causadas pela pandemia, a exemplo de empregados que tiveram demissões frente ao caos pandêmico.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Italo Diêgo Sousa de. Covid-19 e os impactos nas relações de trabalho. **Jus Brasil**. 2020. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/86087/covid-19-e-os-impactos-nas-relacoes-de-trabalho>. Acesso em: 1º out. 2021.

ALVARENGA, Darlan; SILVEIRA, Daniel. Desemprego no Brasil atinge recorde de 14, 4% no trimestre encerrado em agosto. **G1**, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/30/desemprego-no-brasil-sobe-para-144percent-em-agosto-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 30 mai. 2021.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de Metodologia Científica**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BARBOSA, Marina. Desgovernado devido a pandemia da covid-19, Brasil mergulha na pobreza. **Correio Braziliense**. 07 mar. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/03/4910663-desgovernado-devido-a-pandemia-da-covid-19-brasil-mergulha-na-pobreza.html>. Acesso em: 08 mar. 2021.

BITENCOURT, Lucas Pereira. **O Impacto da Pandemia nos Contratos de Trabalho: efeitos sobre empregados e empregadores**. Orientador(a): Profa. Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega. 2021. TCC (Graduação – Curso de Direito), Pontifícia Universidade Católica de Goiás, PUC, Goiás/GO, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2159>. Acesso em: 18 set. 2021.

BOLDUAN, Fábio Miguel. **MP 927 e MP 936: novas regras trabalhistas para superar a crise**. Santa Catarina, 2020. Disponível em: <https://blog.contaazul.com/o-que-e-mp972-e-mp936>. Acesso em: 11 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho, Rio de Janeiro.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19**. Brasília: Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). **Diário Oficial da União**, 4 fev. 2020.

CAETANO, Rosângela *et al.* Desafios e oportunidades para telessaúde em tempos da pandemia pela COVID-19: uma reflexão sobre os espaços e iniciativas no contexto brasileiro. **Cad. Saúde Pública**, v. 36, n. 5, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36n5/e00088920/>. Acesso em: 1º jun. 2021.

CAIRO JR., José. **Curso de Direito do Trabalho**. Salvador: Ed. Juspodvim, 2019.

DIAS, Luiz Carlos. Momento Histórico: Tem início a vacinação contra a Covid-19 pelo mundo. **JORNAL DA UNICAMP**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-carlos-dias/momento-historico-tem-inicio-vacinacao-contracovid-19-pelo-mundo>. Acesso em: 30 mai. 2021.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UECE, 2002. [Apostila].

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GRANER, Fabio. Pedidos de seguro-desemprego atingem recorde de 960.258 em maio. **Valor Econômico**, Brasília, 9 jun. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/06/09/pedidos-deseguro-desemprego-atingem-recorde-de-960258-em-maio.ghtml>. Acesso em: 10 jun. 2020.

HORN, Carlos Henrique; DONOSO Virgínia Rolla. **Consequências imediatas da pandemia no mercado de trabalho brasileiro**. FCE/UFRGS. Porto Alegre. 13 jul. 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/213905>. Acesso em: 26 out. 2021.

IBGE. **Desemprego**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 30 mai. 2021.

KRENAK, Ailton. **O amanhã não está à venda**. Ed. Companhia das Letras, 2020 [Livro digital e-book].

MÁXIMO, Wellton. Em dois meses, 107 milhões de pessoas pediram auxílio emergencial. **Agência Brasil**, Brasília, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-06/emdois-meses-107-milhoes-de-brasileiros-pediram-auxilio-emergencial>. Acesso em: 23 jun. 2020.

MENDONÇA, Heloisa. Brasil fechou 1,1 milhão de vagas formais em dois meses de pandemia. **El país**. São Paulo. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/economia/2020-05-27/brasil-fechou-11-milhao-de-vagas-formais-em-dois-meses-de-pandemia.html>. Acesso em: 02 out. 2021.

OLIVEIRA, Karollayne Matos. **Os Impactos da Pandemia do Coronavírus nas Relações de Trabalho**. Orientador(a): Alexandra Tatiana da Silva Marques Bandeira. 2020. 25 f. TCC (Graduação – Curso de Direito) – Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos, UNICEPLAC, Gama/DF, 2020. Disponível em:

<https://dspace.uniceplac.edu.br/handle/123456789/426>. Acesso em: 30 mai. 2021.

OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde. **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus**. 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6100:oms-declara-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-em-relacao-a-novo-coronavirus&Itemid=812. Acesso em: 30 mai. 2021.

PRAUN, Luci. **A Espiral da Destruição**: legado neoliberal, pandemia e precarização do trabalho. **Trabalho, Educação e Saúde**, v 18, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/xLpYsdjK4xWDWHkkmkSVLFyf/?lang=pt>. Acesso em: 29 set. 2021.

RAMOS, Waldemar. **Suspensão do Contrato de Trabalho Durante a Pandemia**: MP 936/2020. Saber a Lei, São Paulo. Disponível em: <https://saberalei.com.br/suspensao-do-contrato-de-trabalho/>. Acesso em: 1º jun. 2021.

SANTOS, Kionna Oliveira Bernardes, *et al.* Trabalho, saúde e vulnerabilidade na pandemia de Covid-19. **Cad. Saúde Pública**, v. 36, n. 12, 2020. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csp/2020.v36n12/e00178320/>. Acesso em: 01 out. 2021.

SILVA, Ana Maria da; MENESES, Celimar de; LUIZ, Jonathan. **Serviço de delivery está em alta com a pandemia de coronavírus**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/03/21/interna_cidadesdf,835712/servico-de-delivery-esta-em-alta-com-a-pandemia-de-coronavirus.shtml. Acesso em: 11 abr. 2020.

SOBRAL, Bruna Laleska dos Santos. **O Cenário do Desemprego no Brasil e Relatos sobre Causas e Consequências Adicionais em Tempos de Pandemia**. Orientador (a): Prof. Dr. Laércio Damiane Cerqueira da Silva. 2021. TCC (Graduação – Curso de Ciências Econômicas), Universidade Federal da Paraíba, UFPB, João Pessoa-PB, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/20892>. Acesso em: 20 set. 2021.

SPONVILLE, André Comte. **André Comte-Sponville**: depoimento [maio, 2020]. Jornalista: S. Brunfaut. L’Echo. Disponível em: lecho.be/dossiers/coronavirus/andre-comte-sponville-j-aime-mieux-attraper-le-covid-19-dans-un-pays-libre-qu-y-echapper-dans-un-etat-totalitaire/10221597.html. Acesso em: 26 out. 2021.

STEVANIM, Luiz F. Vulnerabilidades que aproximam. **Radis**, Rio de Janeiro, n. 212, p. 10-15, maio 2020. Disponível em: https://radis.ensp.fiocruz.br/phocadownload/revista/Radis212_web.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.